



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000201

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2024

CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º 112/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a Empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** conforme Dispensa nº 026/2024.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **Josefa Moreira Cruz**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.831.505-44, residente e domiciliada à Rua Bariri, nº 20, Quadra 01, Vila São Francisco, Sobradinho – BA, CEP nº 48.925-000, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa, e do outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Ala A, 17º andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Ponciano Serra**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 29499596 SSP/SP, e CPF nº 219.802.708/99, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 083/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 026/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato é a futura contratação de empresa para prestação de serviços de **COBERTURA DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA**, tipo ambulância, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sobradinho/BA.
- 1.2.** A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
- 1.3.** Objeto da contratação:



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000202

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FIORINO FURGÃO EVO 1.4 FLEX 8V 2P (PLACA PJX-3117) Ano 2014/2015 Chassi 9BD265122F9029232 Marca FIAT	Serviço	1	R\$ 1.797,24	R\$ 1.797,24
2	SAVEIRO ROBUST 1.6 TOTAL FLEX 8V (PLACA PKV-9900) Ano 2017/2018 Chassi 9BWKB45U1JP078095 Marca VOLKSWAGEN	Serviço	1	R\$ 2.133,98	R\$ 2.133,98
3	MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2P (PLACA PLS-2D91) Ano 2018/2018 Chassi 9BGCA8030KB179565 Marca GENERAL MOTORS	Serviço	1	R\$ 2.014,08	R\$ 2.014,08
VALOR TOTAL R\$ 5.945,30 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)					

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos;

2.2 - Os serviços serão prestados em conformidade com as solicitações da CONTRATADA, os quais serão definidos de forma atender as necessidades do Município, ficando a empresa à disposição do município;

2.3 - A execução dos serviços descritos acima deverá ser providenciada nos prazos e condições estabelecidas na dispensa de licitação nº. 026/2024 e nesse instrumento, devendo iniciar após a solicitação oficial. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará executar os serviços conforme solicitado pela Administração.

2.4 - Os serviços deverão ser no ato da entrega, devendo atender as necessidades da Administração. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

2.5 - O(s) serviço(s), objeto deste contrato deverá(ão) fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o período de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de 24hs (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos tipo ambulância, passageiros e motoristas. Os serviços de reboque em virtude de pane elétrica ou mecânica, chaveiro, estão ilimitados durante a vigência da apólice, independentemente do serviço solicitado.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000203

3.2 - A CONTRATADA deverá possuir assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Divisão de Transportes do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA APÓLICE

4.1 - A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas no Plano de Trabalho e demais elementos que compõem a Dispensa de Licitação nº. 026/2024.

Todos as apólices deverão ter as seguintes características:

- A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas no Plano de Trabalho
- A CONTRATADA deverá possuir escritório sucursal/regional, físico com permanência mínima de 05 (cinco) anos no raio de 600km (seiscentos quilômetros) da Administração Pública.
- Franquia 50% obrigatória (reduzida).
- Possuir no mínimo 15 (quinze) oficinas credenciadas no raio de 600km (seiscentos quilômetros), com cadastro ativo no site, que poderá ser consultado no ato da abertura.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- O valor será baseado conforme tabela FIPE 100%: Colisão, incêndio, roubo ou furto;
- Danos materiais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00;
- Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00;
- Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00;
- Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00;
- Assistência 24 horas ilimitada com assistência guincho e taxi para todos os passageiros e veículo por conta da contratada;
- O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade
- Cobertura de vidros completa para o veículo;
- Nesta proposta deverá incluso todos os impostos, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas
- Carro Reserva 07 (sete) dias.
- Guincho ilimitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.945,30 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos);**

5.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2024.

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000204

5.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO**, inscrita no CNPJ/MF nº **11.340.977/0001-74**, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, neste Município.

5.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.8 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.9 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.10 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.14 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000205

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.302.065.2.021– Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002 / 16000000

Unidade: 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 / 15001002

Conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá a sua duração por um período de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, "§2º", e Art. 124, II, "d", ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial; 9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 - As penalidades estabelecidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 são de competência do Sr. Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as dos itens 9.1.3 e 9.1.4 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000206

Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.

10.2. A contratada deverá enviar um representante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para atender aos chamados da Susep, sempre que se fizer necessário à ocasião;

10.3. A contratada deverá adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro; independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa. A contratada deverá manter durante toda a vigência da apólice, todas as condições de habilitação exigidas, no tocante a documentação exigida por lei;

10.4. A contratada permanecerá como única e total responsável perante a Susep, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

10.5. Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em firma livremente escolhida pela SUSEP ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

10.6. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

10.7. A contratada deverá prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

10.8. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

10.9. A contratada deverá responsabilizar pelo bom e fiel cumprimento das suas obrigações no que trata a efetiva prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.

11.2 - Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.

11.3 - Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

11.4 - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

11.5 - A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000207

11.6 - A contratante deverá fornecer todas as informações ou esclarecimentos, os documentos e as condições a contratação do seguro dos objetos deste Termo de Referência;

11.7 - A contratante deverá permitir e facilitar a vistoria do veículo a ser segurado;

11.8 - A contratante deverá cumprir todas as normas e condições do presente Termo;

11.9 - A contratante deverá comunicar, por escrito, a ocorrência do sinistro à contratada, imediatamente após a sua ocorrência;

11.10 - A contratante deverá fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro, bem como permitir e facilitar à seguradora a adoção de medidas cabíveis, mediante prévia consulta e avaliação da Susep, que permitam elucidar a causa do sinistro apurando o valor total do prejuízo, como também a ocorrência do sinistro, também apurando o valor total do prejuízo, as autoridades competentes quando for o caso, e a seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,04% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000200

• Secretaria Municipal de Saúde - **HERBERT THIAGO LINS E SOUSA**, Matrícula nº 17.030, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

15.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

15.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

15.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo fiscal designado para tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

16.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

16.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

16.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

18.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

18.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000209

18.4 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

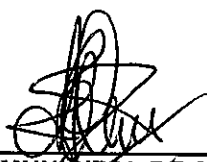
19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

19.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-Ba, 26 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

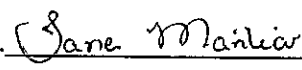


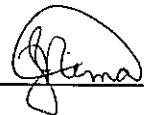
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Moreira Cruz
Secretária Municipal
CONTRATANTE



MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Alexandre Ponciano Serra
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____;
Nome:
CPF: 045.900.485-90

2.  _____;
Nome:
CPF: 067.785.915-52



Prefeitura Municipal de Sobradinho

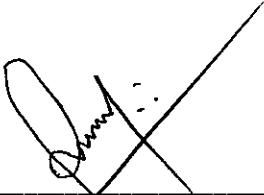
Estado da Bahia

000210

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº: 083/2024 **Dispensa de Licitação Nº** 026/2024 **Contrato nº:** 112/2024 **Contratante:** Município de Sobradinho – Ba, através do Fundo Municipal De Saúde. **Contratada:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de COBERTURA DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA, tipo ambulância, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sobradinho/BA. **Vigência:** 12 (doze) meses a conta da data de sua assinatura. **Valor:** R\$ 5.945,30 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) **Dotação Orçamentária:** **Unidade:** 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Atividade:** 10.302.065.2.021– Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte:** 15001002 / 16000000. **Unidade:** 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Atividade:** 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte:** 15000000 / 15001002 **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 26 de setembro de 2024.



MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Moreira Cruz
Secretária Municipal
CONTRATANTE

Prof.
JOSÉ



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

CONSIDERANDO os elementos do processo de dispensa de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, e a convocação de interessados publicada no Diário Oficial, que assegura transparência e ampla participação dos fornecedores, concluímos que a contratação está em conformidade com os requisitos legais e administrativos, com todos os procedimentos devidamente seguidos;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno afirma que foi feita a análise de razoabilidade e regularidade, e que estão de acordo para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa para prestação de serviços de COBERTURA DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA, tipo ambulância, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sobradinho/BA.
Contratado:	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ: 61.074.175/0001-38.
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses a conta da data de sua assinatura.
Valor Total:	R\$ 5.945,30 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)
Fundamento Legal:	Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

SOBRADINHO - BA, 26 de setembro de 2024.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PORTARIA SAÚDE Nº. 030/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 112/2024
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Herbert Thlago Lins e Sousa**, Matrícula nº 17.030, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 112/2024, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de COBERTURA DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA, tipo ambulância, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sobradinho/BA."

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 1/2



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 26 de setembro de 2024.

JOSEFA MOREIRA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

Pág. 2/2



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº: 083/2024 Dispensa de Licitação Nº 026/2024 Contrato nº: 112/2024 Contratante: Município de Sobradinho - Ba, através do Fundo Municipal De Saúde. Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de COBERTURA DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA, tipo ambulância, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sobradinho/BA. Vigência: 12 (doze) meses a conta da data de sua assinatura. Valor: R\$ 5.945,30 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) Dotação Orçamentária: Unidade: 02.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Atividade: 10.302.065.2.021- Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Hospital Municipal MAC Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 15001002 / 16000000. Unidade: 02.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Atividade: 10.122.065.2.023 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 15000000 / 15001002 Fundamentação legal: artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Sobradinho - BA, 26 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Régis Cleivys Sampalo Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josefa Moreira Cruz
Secretária Municipal
CONTRATANTE